



## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei nº 123/2022

### Relatório

O Projeto de Lei nº 123/2022, que “Altera os valores constantes no Demonstrativo I – Metas Anuais e Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, Receitas Previstas da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dá outras providências.”

Na Mensagem 33/2022, o Executivo apresenta sua motivação para a proposição do projeto e alega em síntese, que com o envio da Lei Orçamentária referente ao exercício de 2023, é necessário efetivar a compatibilidade entre os valores disciplinados na LDO e na LOA, ambas, evidentemente, coadunado com o Plano Plurianual.

Compete a esta Comissão nos termos do artigo 53 do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao aspecto legal e jurídico da proposição.

### Fundamentação

A matéria proposta é de Iniciativa Privativa do Executivo Municipal, em face do que determina o art. 165, I, II, III da Carta Magna, o qual disciplina que as leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão o plano plurianual; as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, portanto a proposta que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2023 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

A Lei Orgânica, por sua vez, dispõe no art. 55, IV que são de iniciativa do Prefeito as leis que versem sobre Matéria Orçamentária. Portanto, só ao Executivo cabe o encaminhamento de propostas de leis que versem sobre matéria orçamentária e ao Legislativo, compete exclusivamente apreciá-las, aprovando ou rejeitando-as.

O legislativo aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentária Anual, assim, o orçamento traduz o que será o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária, constituindo-se em um documento de extrema relevância para a administração pública, não apenas com relação às exigências jurídicas, mas sim pelo fato de o orçamento ser a vida econômica e financeira do Município.

Desse modo, a alteração proposta é necessária, em razão do provável aumento da receita do Município em face do acordo formalizado com o Estado de Minas Gerais, em decorrência do acidente de Brumadinho, assim como, para futuras Operações de Crédito junto ao BNDES.

Diante do exposto, esta comissão considera a matéria de competência do executivo, assim, opinamos pela legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 123/2022, por inexistirem vícios de natureza material ou formal, que impeçam a sua deliberação em Plenário, bem como está dentro dos parâmetros regimentais e de técnica legislativa dos projetos de lei.



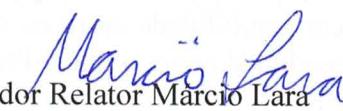
Por fim, ressalta-se que a matéria deve ainda ser analisada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas, nos termos do art. 55 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

### **Conclusão**

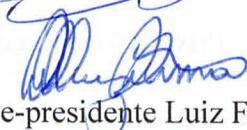
Nos termos do art. 53 do Regimento Interno concluímos pela legalidade e constitucionalidade deste projeto.

Somos pela aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 11 de novembro de 2022.

  
Vereador Relator Márcio Lara

  
Vereador Presidente Dilhermando Rodrigues Filho

  
Vereador Vice-presidente Luiz Fernando de Lima